

Arame

INSCRIÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE ADVOGADOS DATIVOS E CURADORES ESPECIAIS NOS PROCESSOS EM CURSO NA COMARCA DE ARAME  
O Doutor RAFAEL DE LIMA SAMPAIO ROSA, Juiz de Direito Titular da Comarca de Arame, neste Estado, no uso de suas atribuições que por lei são conferidas, CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, incisos XXXV, LV e LXXIV da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; CONSIDERANDO os princípios constitucionais da moralidade da impessoalidade que devem nortear os atos da administração pública (lato sensu); CONSIDERANDO a necessidade de nomeação de advogados dativos, regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, para acompanhamento de audiências e de processos em tramitação na Comarca de Arame; CONSIDERANDO, em especial, a ausência de Defensores Públicos Estaduais especialmente designados para atuarem nesta Comarca e a necessidade de Defensores Dativos para atuarem em processos cíveis e criminais; CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de quadro de profissionais que se disponham a exercer esse dever público; CONSIDERANDO que a nomeação de advogado dativo é prerrogativa do juízo.

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICA a abertura de EDITAL para habilitação de advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, para formação de cadastro de interessados em atuarem como Defensores Dativos e Curadores Especiais nos processos em curso na Comarca de Arame. 1. Inscrição 1.1 Podem requerer habilitação na listagem de Advogado Dativos da Comarca de Arame, todos aqueles advogados que se encontram inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, junto à Seccional do Estado do Maranhão (inscrição principal ou inscrição suplementar). 1.2 Devem os(as) advogados(as) interessados(as) possuir inscrição regular no Conselho da OAB do Maranhão, estando em dia com as anuidades e sem condenação disciplinar vigente e preferencialmente possuir endereço profissional nesta Comarca. 1.3 Na eventualidade de não possuir residência na Comarca, deverá estar disponível para comparecimento pessoal ao Fórum, quando o juízo entender necessário, para a prática dos atos judiciais que for nomeado. 2. Forma de Inscrição 2.1 As inscrições serão feitas, exclusivamente, através do preenchimento do formulário de inscrição, no período compreendido entre 24 de março de 2025 a 24 de abril de 2025. 2.2 Para efetuar a inscrição, deverá o candidato acessar o link [https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScZUdb\\_AgiAM\\_cE\\_fDUOBwNDiahJEKucyqEr5kSfbd0zVAmPQ/viewform?usp=pp\\_url](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScZUdb_AgiAM_cE_fDUOBwNDiahJEKucyqEr5kSfbd0zVAmPQ/viewform?usp=pp_url) e preencher o questionário; 2.3 Os documentos necessários deverão ser encaminhados exclusivamente para o e-mail [vara1\\_arm@tjma.jus.br](mailto:vara1_arm@tjma.jus.br), ([vara1\\_arm@tjma.jus.br](mailto:vara1_arm@tjma.jus.br)) em arquivo único, no formato PDF, obedecendo a ordem prevista no item 3.1, com o assunto “Inscrição Defensor Dativo Arame 2025”. 2.4 Não serão aceitas inscrições com documentação incompleta, informações inconsistentes ou que apresentem indícios de irregularidade. A precisão e a veracidade dos dados fornecidos são fundamentais para garantir a lisura e a equidade. 3. Documentos necessários 3.1 No ato da inscrição, os candidatos deverão preencher o formulário e enviar os seguintes documentos, em arquivo único, no formato PDF, para o endereço de e-mail presente neste edital: I) cópia da carteira profissional da OAB/MA ou declaração de inscrição (principal ou suplementar) com a devida comprovação de quitação da anuidade; II) declaração emitida pela respectiva seccional acerca da existência (ou não) de processo administrativo disciplinar em curso ou julgado a seu respeito; III) comprovante de residência; IV) certidões de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal do seu domicílio. 4. Impedimentos para inscrição 4.1 Não poderão requerer a inscrição aqueles

advogados que se enquadrem na seguinte hipótese: I – não apresentar os documentos listados no item 3; II - tiver processo ético-disciplinar em trâmite perante a OAB; 5. Habilitação 5.1 Decorrido o prazo de inscrição, os pedidos serão apreciados e em seguida o(a) requerente será notificado(a) sobre o deferimento ou indeferimento da habilitação no cadastro. 5.2 A lista referida no item anterior será publicada no mural desta Comarca após o encerramento do período de inscrição, bem como ficará permanentemente disponibilizada para acesso público na Secretaria Judicial. 5.3 Deferida a habilitação, o nome do(a) requerente será inserido no Cadastro de Advogados Dativos desta Comarca para designação de atuação nos processos judiciais em tramitação. 5.4.O deferimento da habilitação não vincula o juízo nem gera direito adquirido ao advogado habilitado, pois constitui prerrogativa do juiz a nomeação de profissional habilitado, que será realizada conforme as necessidades da Comarca e a critério do juiz titular.

6. Das designações 6.1 As designações serão feitas por determinação do magistrado titular da comarca, de forma aleatória e impessoal, visando tão somente a regularidade e hígidez nos trabalhos; 6.2. As designações, em regra, serão direcionadas aos profissionais militantes na Comarca de Arame como forma de prestigiar a Advocacia local. Todavia, poderá o magistrado designar advogados com outros endereços profissionais, caso seja necessário. 6.3 A publicação deste edital não retira a autonomia do magistrado para as designações que se repute necessárias; 6.4 Caso algum profissional habilitado (ou não) tenha dúvidas sobre designações, caberá tão somente ao magistrado titular saná-las. 7. Pagamento pelo serviço prestado 7.1 O pagamento dos serviços eventualmente prestados será de responsabilidade do Estado do Maranhão, após condenação por este Juízo, nas decisões e nas sentenças das causas respectivas, sempre tomando-se por referência os valores fixados na Tabela de Honorários da OAB/MA em vigor. 7.2 Os valores fixados serão, em regra, os previstos na Tabela de Honorários da OAB/MA, ressalvado entendimento pessoal do magistrado caso seja verificado incompatibilidade com o serviço prestado. 7.3 Para fixação dos honorários devidos ao defensor dativo, será levado em consideração o valor estabelecido na Tabela de Honorários da OAB e também, o zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, as particularidades da Comarca, bem como a natureza e importância da causa. 7.4 Como condição para a expedição do Alvará referente aos valores de honorários advocatícios será determinada a retenção do Imposto de Renda respectivo, conforme orientação da e. Corregedoria Geral de Justiça do TJMA. 8. Disposições finais 8.1 No exercício da função de defensor dativo, o(a) advogado(a) desempenhará suas atribuições com o zelo e a diligência que lhe são característicos, abstendo-se de apresentar alegações superficiais, concisas em demasia ou carentes de fundamentação. 8.2 O prazo da atuação terá início a partir da homologação dos interessados, cabendo aqueles que forem efetivamente nomeados em processos judiciais permanecerem até o julgamento definitivo, exceto quando nomeados para um ato específico ou único, caso em que o prazo será definido de acordo com a natureza do ato. 8.3 Os advogados nomeados para atuar como defensores dativos terão o prazo de 48h (quarenta e oito horas), a contar da notificação, para manifestar seu interesse em assumir ou não a nomeação. 8.3.1 A inércia reiterada, caracterizada pela ausência de manifestação nos autos em duas oportunidades, acarretará a suspensão do advogado da lista de defensores dativos, a fim de garantir a celeridade e a eficiência do serviço prestado. 8.4 A homologação da inscrição no presente processo seletivo não gera qualquer direito adquirido à nomeação ou à atuação como defensor dativo, nem estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia, funcional ou contratual com a Comarca de Arame. A participação no cadastro de defensores dativos é de caráter voluntário e eventual, sujeita às necessidades e conveniências do serviço judiciário. 8.5 A regra geral para intimação dos advogados

cadastrados será realizada por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJe). No entanto, em situações excepcionais de extrema urgência, que demandem a prática imediata de atos processuais, a Secretaria da Comarca de Arame poderá entrar em contato com os advogados, utilizando os meios de comunicação disponibilizados no momento da inscrição. É fundamental que os dados de contato, como números de telefone e endereços de e-mail, estejam sempre atualizados, a fim de garantir a comunicação eficaz em casos que exijam pronta atuação. 8.6 Fica determinado o envio de uma cópia do presente edital à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão, à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão (e Subseção de Grajaú/MA) e à Defensoria Pública do Estado do Maranhão. 8.7 Eventuais omissões serão sanadas pelo Juiz Titular da Comarca. 8.8. Após a conclusão da lista, ressalvados casos excepcionais verificados pelo magistrado titular, não será feita nomeação de advogado não constante da lista formada. 8.9. A lista terá validade de 01 ano, findo tal prazo será expedido novo edital para que permita o fluxo de novos profissionais. Publique-se pelos meios cabíveis e afixe-se cópia deste Edital no quadro de avisos deste Fórum e encaminhe-se à Assessoria de Comunicação da Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão, solicitando divulgação. Gabinete do Juiz de Direito Titular da Comarca de Arame, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

Dr. RAFAEL DE LIMA SAMPAIO ROSA Juiz de Direito Titular da Comarca de Arame-MA